

DECRETO Nº 7403/91 Nº. 827 de 11/10/91
de 24 de setembro de 1991

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel abaixo descrito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 6º, do Decreto-lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel a baixo descrito que consta pertencer ao Sr. JORGE DE CAMPOS MESQUITA, destinado à implantação do ANEL VIÁRIO, a saber:

IMÓVEL: - parte do lote 20 e lote 21-Quadra C-Jardim Maringã.

PROPRIEDADE: - Sr. Jorge de Campos Mesquita.

LOCALIZAÇÃO: - Rua Fagundes Varela, nº 384- Jd. Maringã.

SITUAÇÃO: - A área está situada entre a Rua Fagundes Varela, lote 19 e parte do lote 20 de propriedade do Sr. Paulo Kogo Takahashi, lote 22 de propriedade do Sr. Sebastião André Almeida Barbero e com os lotes 36, 37 e 38 de propriedade do Sr. Shoji Takahashi.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular, plano, com aclive de 1%, superfície seca, situada na mesma relação ao nível da rua e com benfeitorias.

BENFEITORIAS: - Uma casa residencial perfazendo uma área construída de 100,67m² (cem metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), estrutura em alvenaria de tijolos, dois pavimentos, estado de conservação bom, idade aparente de 10 (dez) anos, cobertura de telhas Brasilit, os pisos são tacos e cerâmicos, as paredes são de massa corrida e de azulejos até o teto e cerâmica, forro em laje, na frente para a rua de situação é com muro de 0,65m (sessenta e cinco centímetros) com grade de 0,80m (oitenta centímetros) de altura, nas laterais os muros são de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, de acordo com estas características a construção foi classificada no tipo R-3.

CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO: - Rua residencial, sem pavimentação, com guias, com sarjetas, com água encanada, sem esgoto, com luz domiciliar, com iluminação pública, sem passeio, com remoção de lixo, com transporte coletivo próximo e sem arborização.

cont. do decreto nº 7403/91 - fls. 02.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DO TERRENO: - Mede de frente 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) de extensão para a Rua Fagundes Varela, do lado direito de quem do imóvel olha a rua de situação mede 24,10m (vinte e quatro metros e dez centímetros) de extensão, confrontando com o lote 22 de propriedade do Sr. Sebastião André Almeida Barbeiro, do lado esquerdo mede 27,10m (vinte e sete metros e dez centímetros) de extensão, confrontando com o lote 19 e parte do lote 20 de propriedade do Sr. Paulo Kogo Takahashi e nos fundos mede 10,10m (dez metros e dez centímetros) de extensão, confrontando com os lotes 36,37 e 38 de propriedade do Sr. Shoji Takahashi, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 276.48m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados).

QUADRO DE ÁREAS:

- residência - 100,67m² (cem metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados).
- livre - 175,81m² (cento e setenta e cinco metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados).
- terreno - 276,48m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados).

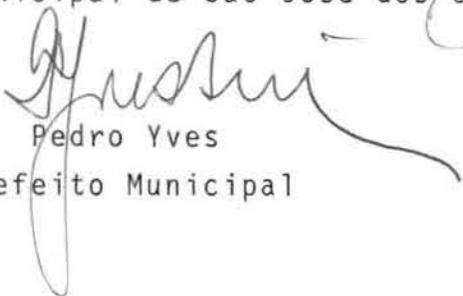
Parágrafo Único - A área descrita está melhor caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035610-4/91.

Art. 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

- I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - que o proprietário ofereça:
 - a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária,
 - b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
 - c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;
 - d) certidão de impostos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de setembro de 1991.

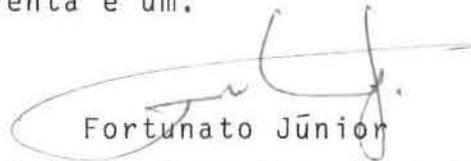

Pedro Yves
Prefeito Municipal

cont. do decreto nº 7403/91 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de setembro de 1991.


Ricardo Mendes Trindade
Resp./Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de se-
tembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos